



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 087/2012-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
TECC ENGENHARIA LTDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Exma. Sra. Dra. **DUCELINDA LOBATO PANTOJA**, brasileira, residente e domiciliado em Belém-PA e, de outro lado, a Empresa **TECC ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.424.221/0001-85, Inscrição Municipal nº. 150069-3, com sede na Travessa Maracanã, Nº. 25, Conjunto Presidente Médici I, Marambaia – Belém – PA, email teccengenharia@ig.com.br, telefone (91) 3238-7455, 8836-9811 e 8809-0939 neste ato representada pelo Sr. **NICOLAU GABRIEL NETO**, brasileiro, engenheiro civil, na cidade de Belém - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 035/2011-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao Processo nº. 202/2011-SGJ-TA (Protocolo nº. 33818/2011 – MP/PA) e **Protocolo 45325/2012** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto os **Serviços de manutenção predial nos prédios** localizado na Tv. Souza Franco nº 198-Icoaracy – **Promotoria de Justiça de Icoaracy**, na Av. Dr. Freitas esq. C/ Av. A. Barroso – **Ouvidoria** e na Av. Tamandarémº 410- Cidade Velha, Belém/PA - **Depósito**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **035/2011-MP/PA**;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 26/10/2011, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.
- d) Ata de Registro de Preços nº **063/2011-MP/PA**;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 46.288,24 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)** conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do(s) serviço(s) da **Planilha anexa**.



Nicolas G. Neto
DREA-PA 4099-D
CPF. 047.720.702-15

Protocolo nº: 45325/2012 – TECC ENGENHARIA LTDA I
Serviço de manutenção predial

M.F.C.A.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados por medição da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto ao **Banco Itaú, Agência 0936, Conta Corrente nº. 43933-0**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

5.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 15 (quinze) dias com valores decorrentes de medições de 15 (quinze) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

5.2.1. Ofício solicitando pagamento

5.2.2. Nota fiscal (fatura)

5.2.3. Resumo de medição

5.2.4. Recibo

5.3. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

5.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "*in loco*" pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

5.5. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Lei 9.711/98. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.7. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.

5.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

5.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.10. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 5.1, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Neto
CREA - PA 4099-D
CPF. 047.729.702-15

Protocolo nº: 45325/2012 – TECC ENGENHARIA LTDA 2
Serviço de manutenção predial

MFCA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

5.11. Cada pagamento está condicionado à aceitação da medição, nos termos do tem 5.2 deste Contrato.

5.12. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do "as built" e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO

8.1 O prazo de execução dos serviços será de:

8.1.1 (...);

8.1.2 (...);

8.1.3 **90 (noventa) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para valores acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

8.2 O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

8.3 A execução dos serviços seguirá as normas constantes no caderno de Especificações e Normas Técnicas Gerais para Serviços de Engenharia.

8.4 O prazo de recebimento dos serviços será de:

8.4.1 Até **15 (quinze) dias**, para o recebimento provisório, contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

8.4.2 Até **30 (trinta) dias**, para o recebimento definitivo, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, sejam



Neto
G. Neto
CREA - PA 4099 - D
CPF. 047.729.702-15

Protocolo nº: 45325/2012 – TECC ENGENHARIA LTDA 3
Serviço de manutenção predial

MFCA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação.

8.4.2.1 Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedido 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.5 Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo Engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização dos serviços e pelo representante da Contratada.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato, será de:

9.1.1 (...);

9.1.2 (...);

9.1.3 **135 (cento e trinta e cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil após a data de sua assinatura, para valores acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

9.2 O prazo de vigência do contrato só poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

10.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas; Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.2 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.3 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

10.2.1 Executar o serviço de acordo com as especificações determinadas no Pregão, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento.

10.2.2 Manter, na direção do serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.

10.2.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.2.4 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes



Nelson G. Neto
CREA-PA 4099-D
CPF. 047.729.702-15

Protocolo nº: 45325/2012 – TECC ENGENHARIA LTDA 4
Serviço de manutenção predial

MFC



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina. Refazendo às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicada.
- 10.2.5 Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- 10.2.6 *suprimido.*
- 10.2.7 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 10.2.8 Responder pela guarda e manutenção do serviço, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das mesmas.
- 10.2.9 Manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim deverá a Contratada manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.
- 10.2.10 Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas ao instrumento convocatório.
- 10.2.11 Todos os materiais empregados no serviço serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 10.2.12 As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro do serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 10.2.13 Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 10.2.14 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei no 8.666/93.
- 10.2.15 Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução dos serviços.
- 10.2.16 Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.
- 10.2.17 *suprimido.*
- 10.2.18 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.




Wellington G. Neto
CREA-PA 4099-D
CPF. 047.729.702-15



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 10.2.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;
- 10.2.20 Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;
- 10.2.21 Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará. vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 10.2.22 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 10.2.14, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 10.2.23 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;
- 10.2.24 A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:
- 11.1.1 Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 11.1.2 *Suprimido.*
- 11.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 11.2.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 11.2.3 Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos serviços;
- 11.2.4 Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- 11.2.5 *Suprimido;*
- 11.2.6 Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.



Nicolas G. Neto
OREA-PA 4099-D
CPF. 047.729.702-15



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.7 Solicitar formalização somente quando o montante do valor dos serviços a serem executados acumular pelo menos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$ 100.000,00)

12.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 0,00 (zero) correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

- 12.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.
- 12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.
- 12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% sobre o valor total do **Contrato** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,5% ao dia, até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do **Contrato**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Na execução/entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado recusado.

13.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;



Nicolau G. Neto
CREA-PA 4099-D
CPF. 047.729.702-15

Protocolo nº: 45325/2012 – TECC ENGENHARIA LTDA 7
Serviço de manutenção predial
MFCA





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2.4. De 5% sobre o valor do **Contrato** pendente nos casos de:

- I. Execução/entrega parcial dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.5. De 10% sobre o valor total do **Contrato**, nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Existindo garantia o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, ou não exista a garantia, será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação::

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE



Nicolau G. Neto
CNEA-PA 4099-D
CPF. 047.729.702-15

Protocolo nº: 45325/2012 – TECC ENGENHARIA LTDA 8
Serviço de manutenção predial
MFCA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

O valor contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 08 de novembro de 2012

Dulcelinda Lobato Barteira
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

Nicolau G. Neto
TECC ENGENHARIA LTDA
Contratada
Nicolau G. Neto
CREA-PA 4099-D
CPF. 047.729.702-15

Testemunhas:

1. *Moacir dos Anjos*
RG: 242.9396 SSP/PA

2. *Rubens Rich*
RG: 2860005 SSP/PA



ADMINISTRAÇÃO / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 21/08/2012 a 21/08/2012
9991634/JERONIMO ALVES DA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 22/08/2012 a 22/08/2012<br
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456943
PORTARIA: 4984/2012PGJ

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELES MUNICÍPIOS.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA L.E. 5.810/1994

Origem: NOVO REPARTIMENTO/PA - BRASIL
Destino(s): GOIANÉSIA DO PARA/PA - Brasil
TUCURUI/PA - Brasil<br

Servidor(es):
9991634/JERONIMO ALVES DA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 04/09/2012 a 04/09/2012
9991634/JERONIMO ALVES DA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 05/09/2012 a 05/09/2012
9991634/JERONIMO ALVES DA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 11/09/2012 a 11/09/2012
9991634/JERONIMO ALVES DA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 12/09/2012 a 12/09/2012
9991634/JERONIMO ALVES DA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 18/09/2012 a 18/09/2012
9991634/JERONIMO ALVES DA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 19/09/2012 a 19/09/2012
9991634/JERONIMO ALVES DA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 25/09/2012 a 25/09/2012
9991634/JERONIMO ALVES DA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 26/09/2012 a 26/09/2012<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456976
PORTARIA: 4990/2012PGJ

Objetivo: REALIZAR SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA CARMEN BURLE DA MOTA PAES.
Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s): CASTANHAL/PA - Brasil<br

Servidor(es):
333330/NELSON EDIVAL BRAGA CASTRO (SOLDADO PM) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 23/10/2012 a 23/10/2012
333330/NELSON EDIVAL BRAGA CASTRO (SOLDADO PM) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 24/10/2012 a 24/10/2012<br
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456983
PORTARIA: 4997/2012PGJ

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA L.E. 5.810/1994

Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL

Destino(s): BRAGANÇA/PA - Brasil<br

Servidor(es):
9991504/ANDERSON LUIZ LIMA DOS SANTOS (OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES) / 2,5 diárias (Completa) / de 05/11/2012 a 07/11/2012
9991504/ANDERSON LUIZ LIMA DOS SANTOS (OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES) / 2,5 diárias (Completa) / de 19/11/2012 a 21/11/2012<br
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456877

Contrato: 87
Exercício: 2012
Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Objeto: Serviços de manutenção no prédio da Promotoria de Justiça de Icoaracy, na Ouvidoria e no Depósito.
Valor Total: 46,288.24

Data Assinatura: 08/11/2012
Vigência: 09/11/2012 a 23/03/2013
Pregão Eletrônico: 35/2011

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122135764640000 449039 0101000000
Estadual
Contratado: TECC ENGENHARIA LTDA
Endereço: Av Maracanã, 25
CEP. 66620-260 - Belém/PA Telefone: 9132387455
Ordenador: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

PORTARIA PGJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456893
PORTARIA Nº 4966/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 43792/2012,

RESOLVE:
DESIGNAR o Promotor de Justiça **DANIEL MENEZES BARROS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas sessões do Tribunal do Júri na comarca de Marituba, nos dias **30 e 31/10/2012**, referentes aos Processos nº 0016817-32.2005.814.0133 e nº 0005884-86.2005.814.0133, em que figuram como pronunciados Vânia Lisboa Rosa e Gediel dos Santos Gouveia, respectivamente, podendo, nessa qualidade, adotar medidas pertinentes, inclusive interpor recursos.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 30 de outubro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456831

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado de julgamento das propostas financeiras, referente à CONCORRÊNCIA Nº 001/2012-MP/PA, que tem como objeto a contratação de empresa(s) para execução de obra de engenharia: Lote I - Reforma do prédio da Residência Oficial da PJ de Salinópolis/Pa; Lote II - Reforma do prédio da PJ Infância e Juventude - Belém/Pa; Lote III - Reforma do prédio da PJ de Ações Constitucionais e Fazenda Pública - Belém/Pa; Lote IV - Reforma do prédio do Programa "O Ministério Público e a Comunidade" - Belém/Pa; Lote V - Construção do prédio da Promotoria de Justiça de Altamira/Pa; Lote VI - Obras civis para instalação da plataforma elevatória do prédio da PJ de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Belém/Pa; Lote VII - Construção do prédio da Promotoria de Justiça de Redenção/Pa; Lote VIII - Reforma do prédio das Promotorias de Justiça Criminais - Belém/Pa.

1) **DECLASSIFICAR** as propostas das empresas: ENKO ENGENHARIA LTDA nos lotes II, IV e VIII, por apresentarem preços unitários superiores aos estipulados na planilha de quantitativos e preços, afrontando ao item 10.2 do edital; PECEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA nos lotes II, IV e VIII, por apresentarem preços unitários superiores aos estipulados na planilha de quantitativos e preços, afrontando ao item 10.2 do edital; CIRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA nos lotes V e VII, por apresentarem preços unitários superiores aos estipulados na planilha de quantitativos e preços, afrontando ao item 10.2 do edital, assim como preços unitários manifestamente inexequíveis, contrariando o item 11.2 do edital; M. M. MACIEL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA no lote VIII por apresentar itens sem valor unitário, contrariando ao item 11.2 do edital; STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA no lote VII, por ter apresentado preços unitários manifestamente inexequíveis, contrariando o item 11.2 do edital; CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA, nos lotes V e VII por apresentarem preços unitários superiores aos estipulados

na planilha de quantitativos e preços, afrontando ao item 10.2 do edital, assim como apresentou quantidade de serviços diferentes da planilha do MP, contrariando os itens 11.1.1 e 11.1.2 do edital; CG CONSTRUÇÕES LTDA nos lotes VI e VIII por apresentarem preços unitários superiores aos estipulados na planilha de quantitativos e preços, afrontando ao item 10.2 do edital, assim como apresentou quantidade de serviços e itens diferentes da planilha do MP, contrariando os itens 11.1.1 e 11.1.2 do edital; PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, no lote III por ter apresentado preços unitários superiores aos estipulados na planilha de quantitativos e preços, afrontando ao item 10.2 do edital; PALLADIUM ENGENHARIA LTDA no lote VII por ter apresentado preços unitários superiores aos estipulados na planilha de quantitativos e preços, afrontando ao item 10.2 do edital;

2) **CLASSIFICAR:**
Lote I: CG CONSTRUÇÕES LTDA 1º lugar R\$ 11.568,22;
Lotes II, III e VI: M. M. MACIEL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA 1º lugar R\$43.594,08, R\$15.147,77 e R\$14.057,62, respectivamente;
Lote IV: PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP 1º lugar R\$ 53.228,47;
Lote V: PALLADIUM ENGENHARIA LTDA 1º lugar R\$3.669.516,88;
Lote VII: FRACASSADO;
Lote VIII: PIC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP 1º lugar R\$237.167,41.
Informamos que fica aberto o prazo para recurso, conforme Art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Belém, 08 de novembro de 2012.
a) Presidente

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2012-MP/CGMP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456846
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso IV da Lei Federal 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 30 caput c/c o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 06 de julho de 2006, e,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, do art. 182, caput, da Constituição do Estado do Pará e do art. 1º da Lei n.º 8625/93;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, § 1º da Constituição Federal, que estabeleceu serem princípios institucionais do Ministério Público a unidade e a indivisibilidade e o disposto no artigo 37 da Carta Magna que trata dos princípios da administração pública;
CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 02/2005-MP/CGMP, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre a mera irregularidade processual da apresentação fora do prazo de Razões e Contrarrazões em Recurso de Apelação pelo Ministério Público do Estado.
CONSIDERANDO o elevado número de peças processuais enviadas à Corregedoria-Geral pelos membros, com a finalidade de avaliação de trabalhos trimestrais, onde se constata não estar sendo observado que as razões recursais interpostas fora do prazo é uma mera irregularidade, não acarretando na intempestividade do recurso, consoante jurisprudências do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:
PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ARTS. 297, 171, § 2º, INCISO II (DUAS VEZES), E 304, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 578 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-OCCORRÊNCIA. I - Tendo sido demonstrada inequívoca a vontade do assistente da acusação em recorrer no momento em restou intimado da r. sentença absolutória, sendo que tal manifestação restou certificada nos autos pelo oficial de justiça comunicante, tem-se como interposta apelação criminal por termo nos autos, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas. II - Por outro lado, considera-se a juntada aos autos das razões recursais fora do prazo uma mera irregularidade, também em observância ao princípio da instrumentalidade das formas (Precedentes). Recurso provido. (STJ - Resp 1038870/PR - Tª - Quinta Turma - Ministro FELIX FISCHER, Dje 09/02/2009).
"PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. RECURSO DE APELAÇÃO. RAZÕES TARDIAS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-OCCORRÊNCIA. DOCUMENTOS. JUNTADA. PARTE CONTRÁRIA NÃO INTIMADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. CONDENAÇÃO BASEADA NAS PROVAS COLIGIDAS

